
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB E M SOARES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
DISPENSA Nº 002/2024.**

CONTRATO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS/CORESAB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.508.976/0001-47, com sede na Rua Benedito Barbosa, 167 A, Centro, Corinto/MG, Cep 39.200-000, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado legalmente pelo Presidente, o Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa M SOARES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 15.693.356/0001-25, com sede na Praça Padre Felix, nº 13, Bairro Centro, Felixlândia/MG, CEP: 39.237-000, neste ato representado por Cloves Lopes Neto, inscrito no CPF nº 593.491.826-53, portador do RG nº MG – 8.976.723, residente à Praça Padre Felix, nº 13, Bairro Centro, Felixlândia/MG, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto em conformidade com o Processo Licitatório, do tipo menor preço, sob a regência do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de prestação de serviços especializados em assessoria ao Sistema de Controle Interno do Consorcio de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB de Corinto/MG.

1.1 - Detalhamento das atividades:

- Efetuar acompanhamentos constantes do pessoal responsável pelo órgão de Controle Interno;
- Orientar sobre as rotinas do Controle Interno dentro dos Setores do CORESAB;
- Apoio ao pessoal do órgão de controle para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle em especial a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas.



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

-
- Acompanhar as metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno.
 - Acompanhar e orientar o setor de compras, licitações e contratos, nos procedimentos voltados a aquisições e contratações da CORESAB.
 - Orientação e Treinamento dos profissionais envolvidos, em especial os Atos de Pessoal, contábil, patrimônio, controle de frotas, consumo de combustível e outros.
 - Acompanhar o setor na análise de elaboração do projeto básico, planilha orçamentária laudo de avaliação e termo de recebimento de obras.
 - Auxiliar e orientar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos das despesas.
 - Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, desvios e outras inadequações.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- 1 - Sistema de Organização Administrativa;
- 2 - Pessoal;
- 3 - Tesouraria;
- 4 - Patrimônio;
- 5 - Compras, Licitações e Contratos;

1 - SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Identificar, no organograma da Administração, os responsáveis por cada centro de responsabilidade.

Recomendar a edição de manuais de procedimentos e formas de execução das tarefas de cada pasta.

Verificar se as tarefas estão sendo cumpridas de conformidade com as normas estabelecidas.

Acompanhar a tramitação de todas as informações.

Acompanhar as publicações obrigatórias dos setores.

2 – PESSOAL

Auditar, Orientar e recomendar:

Se há segregações de funções entre os responsáveis pelas admissões e demissões;

As pastas funcionais individuais, quanto ao seu conteúdo e atualização;

A atualização das fichas funcionais

O cadastro de Servidores por órgão ou setor;

A apropriação e recolhimento dos encargos;



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

3 - TESOURARIA

Auditar, Orientar e recomendar:

A existência de manuais de rotina de trabalhos da tesouraria;

Se as rotinas de trabalhos estão sendo obedecidas;

A existência de segregação de funções;

Programação de fluxo de caixa;

A escrituração regular do livro de tesouraria, com fechamento de saldos;

A escrituração do livro de contas-correntes bancárias;

A emissão de boletins diários de caixa;

Elaboração de fluxo de caixa compatibilizando recebimentos e pagamentos;

4 - PATRIMÔNIO

Auditar, Orientar e recomendar:

A instituição de uma comissão para inventariar os bens pertencentes a Câmara;

Auxiliar na verificação de existência de ficha individual de cada bem patrimonial;

Auxiliar na verificação de existência de carga patrimonial;

Auxiliar na verificação de existência de controle de localização;

Auxiliar na verificação de existência de informação sobre estado de conservação;

Auxiliar na verificação de existência de chapa ou etiqueta;

Auxiliar na verificação de existência do cadastro atualizado;

Auxiliar na verificação de existência de termo de transferência ou cessão;

Auxiliar na verificação de existência de controle de baixa;

Acompanhar inventário analítico

5 - CONTROLE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Auditar, Orientar e recomendar:

O correto procedimento das aquisições e contratações;

A obediência aos princípios da licitação;

A requisição de compras;

A classificação orçamentária

A justificativa da aquisição ou contratação;

O acompanhamento da fase interna e externa do processo;

A autenticidade de certidões e correlatos do processo;

O saneamento do processo antes da Adjudicação/Homologação;

O encerramento do processo;

8.1. Os serviços serão prestados mediante consultoria presencial na sede da CORESAB e também por meio de consultoria na sede da empresa sempre que fizer necessário, e ainda por meio de telefone, e-mail, acesso remoto, entre outros meios legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo o CORESAB o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.4 - Após as Notas Fiscais serem aceitas e atestadas pelos Funcionários do CORESAB do setor de Contabilidade e Tesouraria e após a comprovação de atendimento às condições de Habilitação e regularidade fiscal em dia, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da mesma.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica do Consórcio e de suas exigibilidades.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - Os preços referidos no item 2.1, correspondem apenas à prestação dos serviços, não compreendendo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do **CONTRATADO** quando em serviço do **CONTRATANTE**, que serão pagos conforme apresentação de documentos fiscais.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS/CORESAB DE CORINTO-MG poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.4 - Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o **CONTRATADO** através do fiscal do contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.
- b) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 14.133/21.

- d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

II – DO CONTRATADO:

- a) A CONTRATADA se compromete enfrentar com responsabilidade, dedicação e respeito toda e qualquer tarefa que lhe afeta ao ora contratado e em defesa dos interesses do CORESAB e das pessoas a serem atendidas.
- b) A penalidade para o descumprimento deste dever de lealdade para com o Consórcio será a imediata rescisão contratual, respondendo o mesmo pelos prejuízos que efetivamente causar ao consórcio, nos termos de seus créditos, dispensada a aplicação de multas.
- c) A CONTRATADA não terá direito trabalhista advindo da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre CONTRATANTE/CONTRATADO puramente os constantes deste Instrumento.
- d) O Consórcio poderá a qualquer momento rever as cláusulas contratuais unilateralmente para adequá-las às exigências do Interesse Público.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Comunicar a superintendência toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- i) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- j) Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21 os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- k) Reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício ou incorreção sem ônus para o contratante;
- l) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no na Lei Federal nº. 14.133/21;
- m) Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada.
- n) Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

- o) Os serviços deverão ser executados através de visitas mensais, na sede administrativa do Consórcio.
- p) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- q) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone, teamviewer, skype, whatsApp, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 01.01.01.17.512.0001.2001.3.3.90.39.00– ficha 8, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas no artigo Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado e respeitado o valor por exercício financeiro para dispensa, art. 75, II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **CONTRATADO**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do **CONTRATADO**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o CORESAB;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Consórcio.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

8.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

8.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

9.3. O representante do consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



C O R E S A B

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

10.1. – Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado ou em veículos oficiais de publicação do CORESAB DE CORINTO-MG, e no próprio site, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Corinto-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CORINTO-MG, 13 de maio de 2024.

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE
MINAS/CORESAB
CONTRATANTE**

**M SOARES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas: _____
CPF n°:

CPF n°: